

**ANO III - EDIÇÃO Nº 464 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quarta-Feira, 21 de fevereiro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 095/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JÚNIOR para atuar na audiência da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, Processo nº 0029338-65.2014.827.2729, no dia 22 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 096/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR as prestadoras de serviço voluntário, no Ministério Público do Estado do Tocantins, nas Promotorias de Justiça indicadas a seguir:

NOME	ÓRGÃO	DIAS DA SEMANA	VIGÊNCIA
LUCINEY CALISTO MIRANDA	30ª Promotoria de Justiça da Capital	Segunda a sexta-feira 14h às 18h	20/02/2018 a 20/02/2020
LARA OLIVEIRA BRAGA	16ª Promotoria de Justiça da Capital	Segunda e quinta-feira 14h às 18h	08/02/2018 a 08/02/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 098/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
20ª	PEIXE	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	17/03/2018 a 16/03/2020
22ª	ARRAIAS	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	17/03/2018 a 16/03/2020
28ª	MIRANORTE e ARAGUACEMA	RODRIGO ALVES BARCELLOS	17/03/2018 a 16/03/2020
29ª	PALMAS	CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR	17/03/2018 a 16/03/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

**DESPACHO Nº 069/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, no dia 31 de janeiro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 002/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 89,64 (oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000069/2018-54

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior –  
Diferença do adicional de férias.

INTERESSADA: Cristiane Presbítero Toscano Barreto Wahbe

**DESPACHO Nº 070/2018** – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com Parecer nº 035/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 06/08, MEM/DG/MP/Nº 058/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 09, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 958,65 (novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, relativa à diferença de adicional de férias da servidora Cristiane Presbítero Toscano Barreto Wahbe, matrícula nº 139871, pago no mês de dezembro de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da despesa apontada em favor da servidora em referência

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000061/2018-76

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior –  
Gratificação por Cumulação.

INTERESSADO: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira.

**DESPACHO Nº 071/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão acostada, fls. 03, Parecer 037/2018, de 09 de fevereiro de 2018, fls. 06/09, e MEM/DG/MP nº 056/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 10, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação da Promotoria de Justiça de Arapoema - TO, no período de 08 a 19 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 4.482,20 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sendo 50% referente a folha de pagamento normal e 50% referente a folha de pagamento do 13º salário, devido à Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do Promotor de Justiça em referência.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.00000061/2018-76

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Diferença de entrância.

INTERESSADA: Ruth Araújo Viana.

**DESPACHO Nº 072/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer 038/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 07/10, e MEM/DG/MP nº 057/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 11, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de diferença de entrância, a partir de 13 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 2.372,98 (dois mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente a diferença de adicional de férias, diferença ao pagamento do 13º salário e diferença da promoção ao cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância, devido à Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor da Promotora de Justiça em referência.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 010/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 092, de 19 de fevereiro de 2018, que ADMITIU MATHEUS FREIRE NETO MADEIRA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 20ª Promotoria de Justiça da Capital – TO:

ONDE SE-LÊ:

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 782/2017.

LEIA-SE:

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 782/2017, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve APOSTILAR o Contrato nº 043/2017 constante das fls. 155/161, respectivamente, do Processo nº 2017.0701.00210, com a finalidade de alterar o programa de trabalho, passando a vigorar do seguinte modo:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa 03.122.1144.2210, Elementos de Despesa 3.390.39, Fonte 0100 e ND's nº 448 e 450, referente ao exercício de 2017.

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa 03.091.1173.2101, Elementos de Despesa 3.390.39, Fonte 0100 e ND's nº 448 e 450, referente ao exercício de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 076/2018

PARECER Nº: 031/2018

ASSUNTO: Flexibilização da jornada diária de trabalho

INTERESSADAS: Angelita Messias R. M. e Souza, Lays Faria Rodrigues, Thayane dos Reis Silva Leal e Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes

#### DECISÃO Nº. 015/2018

À vista do que constam nos Requerimentos das servidoras carreados às fls. 13 e 16/40, os quais contêm as devidas ciências e anuências da chefia imediata, onde restou demonstrado o atendimento às exigências do Ato/PGJ nº 007/2018, considerando ainda a ponderação apontada no Parecer nº 031/2018, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 15 de fevereiro de 2018 (fls. 72/77), em conformidade com os dispostos do artigo 2º e 3º e §§, ambos do citado Ato, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “b”, c/c artigo 2º, parágrafo único, do Ato/PGJ nº 033, de 04 de abril de 2017, DEFERIMOS o pleito coletivo formulado pelas servidoras Angelita Messias R. M. e Souza, Lays Faria Rodrigues, Thayane dos Reis Silva Leal e Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes, todas exercendo o cargo de Assessora Jurídica na 10ª Procuradoria de Justiça, concedendo-lhes a flexibilização das suas cargas horárias diárias de trabalho, podendo ser cumpridas de forma ininterruptas e de acordo com a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

disposição de horários contida na tabela carreada à fl. 13 destes autos, pelo período compreendido entre os meses de fevereiro a maio do corrente ano.

Insta observar que a presente flexibilização coletiva da jornada de trabalho vige apenas durante o citado período, devendo haver previamente um novo pleito, respeitando o devido processo legal, caso haja interesse de continuar com a flexibilização da jornada de trabalho.

As servidoras deverão encaminhar ao DGPPF, em até 03 (três) dias úteis que antecedem o final de cada mês, expediente próprio informando os horários das jornadas ininterruptas que cada uma cumprirá no mês subsequente.

Será concedido as servidoras um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação, resguardando o disposto no §2º do Art. 3º do Ato PGJ n.º 007/2018.

Notifiquem-se as servidoras requerentes e sua Chefia imediata desta Decisão.

Publique-seno D.O.M.P.E. Arquive-se temporariamente os autos no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. Cumpra-se.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001056

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0283/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIPEQ – VIGIQUIM - AMIANTO

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AMIANTO, no âmbito do Estado. (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos; Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes; Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada; Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública; Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o

saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Civis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AMIANTO, no âmbito do Estado; Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 16 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, com relação à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AMIANTO, bem como prestar esclarecimentos acerca de inconformidades eventualmente detectadas. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Vigilância da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16h45, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidora e SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância

em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias - AMIANTO, bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de prestar apoio técnico para a sua implantação, em todos os municípios, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, orientou que após a implantação e implementação desse Programa, todos os instrumentos de controle do SUS utilizados pela Superintendência no sentido de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços de responsabilidade dos Municípios, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência; Diante do exposto, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador pede o arquivamento destes autos, uma vez que o Programa está em fase de implantação. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h.”.

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir com o compromisso firmado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao processo epigrafado (evento 06/07).

A Secretaria de Estado da Saúde solicitou o arquivamento dos autos, sob a alegação de que o programa se encontra em fase de implantação, no Estado do Tocantins (evento 09).

Este Órgão de Execução do Ministério Público requisitou informações sobre a base legal, atualizada, acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias - AMIANTO (evento 10).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 11), nos seguintes termos:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação<sup>1</sup>. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas<sup>2</sup> A saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente<sup>3</sup>, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las<sup>4</sup>. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde -SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros

agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersectorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”.

Em audiência administrativa compareceram representantes da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos (evento 12) prestando informações e apresentando a documentação com a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – AMIANTO, conforme consta do termo de declaração, abaixo transcrito (evento 13):

“Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h45, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LUCIANA FERREIRA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidora e SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – AMIANTO. As representantes da SESAU apresentaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio de documento oriundo da SVPPS/SESAU. A Promotora de Justiça questionou quais seriam os entraves sobre a implantação e implementação desse Programa. As representantes da SESAU disseram que é realizado um diagnóstico situacional e posteriormente é feito a priorização das ações de vigilância a serem executadas. No caso da vigilância do AMIANTO, o Estado não tem essa demanda de forma evidente, por parte de Órgãos fiscalizadores e da sociedade, o que não quer dizer que não seja importante. Quando declarado na audiência anterior que o programa estava em fase de implantação, esclareceram que o Setor de Vigilância do SUS está fazendo articulação com os demais Órgãos de controle responsáveis, sobretudo, os relacionados ao meio ambiente. Atualmente, a Vigilância ambiental da SESAU identificou como ações prioritárias o controle dos agrotóxicos e do benzeno. Ao final, a Promotora de Justiça determinou que o documento apresentado nesta audiência seja protocolado junto ao Protocolo Geral do Ministério Público. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência

às 17h”.

As representantes da SESAU protocolaram junto ao Protocolo Geral do Ministério Público a base legal atualizada, acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – AMIANTO. (evento 14-15).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AMIANTO, no âmbito do Estado.

Em audiência, as representantes da SESAU apresentaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio de documento oriundo da SVPPS/SESAU. Esta Promotoria de Justiça questionou quais seriam os entraves sobre a implantação e implementação desse Programa e as representantes da SESAU informaram que é realizado um diagnóstico situacional e, posteriormente, fazem a priorização das ações de vigilância a serem executadas. Disseram ainda que, no caso da vigilância do AMIANTO, o Estado não tem essa demanda de forma evidente, por parte de Órgãos fiscalizadores e da sociedade, o que não quer dizer que não seja importante. Esclareceram que o Setor de Vigilância do SUS está fazendo articulação com os demais Órgãos de controle responsáveis, sobretudo, os relacionados ao meio ambiente. Atualmente, a Vigilância ambiental da SESAU identificou como ações prioritárias, o controle dos agrotóxicos e do benzeno.

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça haja vista que a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

1 Artigo 196 da Constituição Federal.

2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.

3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.

4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001050

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0276/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIPEQ – VIGIQUIM - MERCÚRIO

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - MERCÚRIO, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(SUS); Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos; Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes; Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada; Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública; Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - MERCÚRIO, no âmbito do Estado; Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 13 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER

TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental relativa à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ), e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - MERCÚRIO, bem como prestar esclarecimentos acerca das inconformidades, eventualmente, detectadas (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Vigilância da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidoras SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias - MERCÚRIO, bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de prestar apoio técnico para a sua implantação, em todos os municípios, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, orientou que após a implantação e implementação desse Programa, todos os instrumentos de controle do SUS utilizados pela Superintendência no sentido de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços de responsabilidade dos Municípios, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência; Diante do exposto, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador pede o arquivamento destes autos, uma vez que o Programa está em fase de implantação. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h15”.

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir com o compromisso firmado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao processo epigrafado (evento 05/06).

A Secretaria de Estado da Saúde solicitou o arquivamento dos autos, sob a alegação de que o programa se encontra em fase de implantação, no Estado do Tocantins (evento 08).

Este Órgão de Execução do Ministério Público requisitou informações sobre a base legal, atualizada, acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – MERCÚRIO (evento 09).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente,



para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 10), nos seguintes termos:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação<sup>1</sup>. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas<sup>2</sup>. A saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente<sup>3</sup>, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las<sup>4</sup>. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersectorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”.

Em audiência administrativa de continuação compareceram representantes da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos (evento 11). Ocasão em que prestaram informações e apresentaram a documentação com a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – MERCÚRIO, conforme consta do termo de declarações abaixo transcrito (evento 12):

“Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LUCIANA FERREIRA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidora e SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – MERCÚRIO. As representantes da SESAU apresentaram as informações requisitadas pelo Ministério Público,

por meio de documento oriundo da SVPPS/SESAU. A Promotora de Justiça questionou quais seriam os entraves sobre a a implantação e implementação desse Programa. As representantes da SESAU disseram que é realizado um diagnóstico situacional e posteriormente é feito a priorização das ações de vigilância a serem executadas. No caso da vigilância do MERCÚRIO, o Estado não tem essa demanda de forma evidente, por parte de Órgãos fiscalizadores e da sociedade, o que não quer dizer que não seja importante. Quando declarado na audiência anterior que o programa estava em fase de implantação, esclarece que o Setor de Vigilância do SUS está fazendo articulação com os demais Órgãos de controle responsáveis, sobretudo, os relacionados ao meio ambiente. Atualmente, a Vigilância ambiental da SESAU identificou como ações prioritárias o controle dos agrotóxicos e do benzeno. Ao final, a Promotora de Justiça determinou que o documento apresentado nesta audiência seja protocolado junto ao Protocolo Geral do Ministério Público. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h30”.

As representantes da SESAU protocolaram junto ao Protocolo Geral do Ministério Público a base legal atualizada, acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – MERCÚRIO. (evento 13).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta

Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - MERCÚRIO, no âmbito do Estado.

Em audiência, as representantes da SESAU apresentaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio de documento oriundo da SVPPS/SESAU, ocasião em que a Promotora de Justiça questionou quais seriam os entraves sobre a a implantação e implementação desse Programa, e as representantes da SESAU informaram que é realizado um diagnóstico situacional e, posteriormente, fazem a priorização das ações de vigilância a serem executadas. Disseram ainda que, no caso da vigilância do MERCÚRIO, o Estado não tem essa demanda de forma evidente, por parte de Órgãos fiscalizadores e da sociedade, o que não quer dizer que não seja importante. Esclareceram que o Setor de Vigilância do SUS está fazendo articulação com os demais Órgãos de controle responsáveis, sobretudo, os relacionados ao meio ambiente. Atualmente, a Vigilância ambiental da SESAU identificou como ações prioritárias, o controle dos agrotóxicos e do benzeno.

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça, haja vista que a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

- 1 Artigo 196 da Constituição Federal.
- 2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.
- 3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.
- 4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001066

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/291/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIDESASTRES - ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles; Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único

de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios; Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental; Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde; a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis; Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS, no âmbito do Estado; Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 17 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à

implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental relativa à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS, bem como prestar esclarecimentos acerca de inconformidades eventualmente detectadas. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Vigilância da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos (evento 04), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 05):

“Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada dos servidores EDNA MOREIRA SOARES - Gerente de Vigilância Ambiental e MURILO RIBEIRO BRITO - Responsável Técnico – Vigidesastres. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Riscos Decorrentes de Acidentes com Produtos Perigosos, bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução desse Programa, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em municípios onde ocorreram acidentes dessa natureza, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, informa que os municípios cumprem com suas obrigações de executar as ações e serviços de saúde, em obediência ao Decreto 3.104/2007, que cria a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais, com Produtos Químicos Perigosos (CE-P2R2); Essa Comissão agrega vários setores do Poder Público, inclusive o da saúde; A SVPPS/SESAU integra o Projeto RODOVIDA, idealizado pela Polícia Rodoviária Federal, que consiste na realização de blitz, ao longo das rodovias, onde é exposto a temática, dentre outras atividades; A Promotora de Justiça orientou no sentido de que, diante de qualquer conformidade relativa à execução desse Programa, as informações sejam, por meio do protocolo institucional, dirigidas à DRA. THAÍS CAIRO SOUZA LOPES - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável em promover o intercâmbio de informações com os Promotores de Justiça competentes; Oportunamente, orientou que doravante, todos os instrumentos de controle do SUS, acerca desse Programa, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h.”

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir com o compromisso firmado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao

processo epigrafado (evento 06/07).

Em atendimento à requisição ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde apresentou as informações requisitadas, conforme consta do Ofício enviado a esta Promotoria de Justiça, no sentido de que as informações referentes a esse Programa foram encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania (evento 09).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 10), nos seguintes termos:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação<sup>1</sup>. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas<sup>2</sup>. A saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente<sup>3</sup>, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las<sup>4</sup>. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersetorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de Execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS, no âmbito do Estado.

Em audiência a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução desse Programa, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em municípios onde ocorreram acidentes dessa natureza, respeitando a competência de cada um. Disse que os municípios cumprem com suas obrigações de executar as ações e serviços de saúde, em obediência ao Decreto 3.104/2007, que cria a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais, com Produtos

Químicos Perigosos (CE-P2R2). E que essa Comissão agrega vários setores do Poder Público, inclusive o da saúde; A SVPPS/SESAU integra o Projeto RODOVIDA, idealizado pela Polícia Rodoviária Federal, que consiste na realização de blitz, ao longo das rodovias, onde é exposto a temática, dentre outras atividades. Na ocasião, esta Promotoria de Justiça orientou no sentido de que, diante de qualquer inconformidade relativa à execução desse Programa, as informações sejam, por meio do protocolo institucional, dirigidas à DRA. THÁIS CAIRO SOUZA LOPES - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável em promover o intercâmbio de informações com os Promotores de Justiça competentes, como também orientou que doravante, todos os instrumentos de controle do SUS, acerca desse Programa, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência.

Conforme consta da documentação juntada nestes autos, a SESAU informou a base legal desse programa, bem como relatou as atividades de apoio técnico prestado aos municípios.

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça, haja vista que a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins - CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

- 1 Artigo 196 da Constituição Federal.
- 2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.
- 3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.
- 4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001065

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/290/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIDESASTRES - EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 006/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles; Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único

de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios. Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental. Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde; a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis. Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, no âmbito do Estado; Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 16 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios,

no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental relativa à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, bem como prestar esclarecimentos acerca de inconformidades eventualmente detectadas.(evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Vigilância da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos (evento 04), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 05):

“Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS, acompanhada dos servidores EDNA MOREIRA SOARES - Gerente de Vigilância Ambiental e MURILO RIBEIRO BRITO - Responsável Técnico – Vigidesastres. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Empreendimentos Potencialmente Poluidores, bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução desse Programa, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em municípios classificados como prioritários, de acordo com a classificação de risco, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, informa que alguns municípios apresentam inconformidades no tocante à execução desse Programa, visualizado por meio dos instrumentos de controle do Sistema Único de Saúde – SUS, que a Superintendência utiliza; Diante dessa notícia sobre a existência de inconformidades quanto à execução desse Programa, a Promotora de Justiça requisitou informações a esse respeito, com relação ao Município de Palmas, bem como solicitou que as inconformidades relativas aos demais municípios fossem, por meio do protocolo institucional, dirigidas à DRA. THAÍS CAIRO SOUZA LOPES - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável em promover o intercâmbio de informações com os Promotores de Justiça competentes, em respeito à Lei da Transparência; A Promotora de Justiça indagou sobre inconformidades do Município de Palmas, em cumprimento as atribuições desta Promotoria de Justiça, contidas no ATO PGJ Nº 036/2017; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que o Município de Palmas até o momento não possui qualquer inconformidade a respeito desse programa, e que está em execução o Projeto Piloto intitulado “Avaliação da Exposição Ambiental e Ocupacional ao Benzeno em Postos de Combustíveis”; Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h30.”

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir com o compromisso firmado

em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao processo epigrafado (evento 06/07).

Em atendimento à requisição ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde apresentou as informações requisitadas, conforme consta do Ofício enviado a esta Promotoria de Justiça (evento 09).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 10), nos seguintes termos:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação<sup>1</sup>. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas<sup>2</sup> A saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente<sup>3</sup>, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las<sup>4</sup>. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde -SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersetorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de Execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita.

Em audiência a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução desse Programa, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em municípios classificados como prioritários, de acordo com a classificação de risco, respeitando a competência de cada um. Informou também, que alguns municípios apresentam inconformidades no tocante à execução desse Programa, visualizado por meio dos instrumentos de controle do

Sistema Único de Saúde – SUS, que a Superintendência utiliza. A Promotora de Justiça, diante dessa notícia sobre a existência de inconformidades, requisitou informações a esse respeito, com relação ao Município de Palmas, bem como solicitou que as inconformidades relativas aos demais municípios fossem encaminhadas, por meio do protocolo institucional, à DRA. THAÍS CAIRO SOUZA LOPES - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável em promover o intercâmbio de informações com os Promotores de Justiça competentes, em respeito à Lei da Transparência.

Este órgão de Execução do Ministério Público indagou sobre inconformidades do Município de Palmas, em cumprimento às atribuições contidas no ATO PGJ Nº 036/2017 e, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador informou que o Município de Palmas, até o momento, não possui qualquer inconformidade a respeito desse programa. Disse ainda, que está em execução o Projeto Piloto intitulado “Avaliação da Exposição Ambiental e Ocupacional ao Benzeno em Postos de Combustíveis.

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça, haja vista que a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

- 1 Artigo 196 da Constituição Federal.
- 2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.
- 3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.
- 4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001064

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/289/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIDESASTRES - SUBSTÂNCIAS FÍSICAS NÃO IONIZANTES

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 007/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - SUBSTÂNCIAS FÍSICAS NÃO IONIZANTES, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles. Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e



atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios. Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental. Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde; a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis. Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - SUBSTÂNCIAS FÍSICAS NÃO IONIZANTES, no âmbito do Estado; Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 15 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares

solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental relativa à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - SUBSTÂNCIAS FÍSICAS NÃO IONIZANTES, bem como prestar esclarecimentos acerca de inconformidades eventualmente detectadas. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Vigilância da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos (evento 04), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 05):

“Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS, acompanhada dos servidores EDNA MOREIRA SOARES - Gerente de Vigilância Ambiental e MURILO RIBEIRO BRITO - Responsável Técnico – Vigidesastres. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Fatores Físicos Não Ionizantes - (emissão de radiação por torre de telefonia celular e do próprio celular, de entidades de rádio difusão, estação de rádio em frequência moduladas e a transmissão de energia elétrica) bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que o Ministério na Saúde possui na sua estrutura de Vigilância Ambiental, área técnica para essa vigilância, contudo, ainda não foi implementado em todo o País, apontando apenas algumas ações pontuais, como caso dos Jogos Indígenas realizados no Tocantins, que foi elaborado um Plano de Contingência para emergência em saúde pública do ponto de vista químico, biológico, radiológico e nuclear; Em 2011, foi realizado pelo Ministério da Saúde uma Oficina para falar do Programa, e o Município de Palmas realizou pesquisa bibliográfica comparada ao Município de Mogi das Cruzes – SP, tendo como resultado do estudo, a falta de necessidade dessa vigilância, devido ao baixo nível de exposição da População Exposta à Fatores Físicos Não Ionizantes; Afirma que a SVPPS/SESAU não realizou, até o momento, qualquer pesquisa acerca da necessidade de se implementar esse Programa no Tocantins; A SVPPS/SESAU validou à época essa pesquisa “informalmente”; Como já se passaram 06 (seis) anos, julga necessário reavaliar a necessidade da implementação desse Programa no Tocantins; Atualmente a equipe responsável está elaborando proposta para mapeamento desses pontos, com previsão de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias; Diante do exposto, a Promotora de Justiça requisitou a proposta de mapeamento de fontes de emissão de radiação não ionizante, a serem apresentadas em audiência designada para o dia 16/10/2017, às 15 horas. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h.”

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir com o compromisso firmado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao processo epigrafado (evento 06/07).

Em atendimento à requisição ministerial, a Secretaria de Estado

da Saúde apresentou as informações requisitadas, conforme consta do Ofício enviado a esta Promotoria de Justiça (evento 09).

Esta Promotoria de Justiça acatou o pedido de adiamento de audiência e reiterou a requisição de informações sobre a proposta de mapeamento de fontes de emissão de radiação não ionizante (evento 10/11).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 12), nos seguintes termos:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação<sup>1</sup>. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas<sup>2</sup>. A saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente<sup>3</sup>, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las<sup>4</sup>. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersetorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”

O Secretário de Estado da Saúde informou que o Programa se encontra em fase inicial de implantação e após a orientação da Agência Nacional de Telecomunicações no Tocantins – ANATEL/TO, o Estado realizou um estudo resultando no “Relatório de

Avaliação de Risco de Exposição à Radiação Não Ionizante no Estado do Tocantins, em um Município Piloto”(evento 14)

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - SUBSTÂNCIAS FÍSICAS NÃO IONIZANTES, no âmbito do Estado.

Em audiência, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que o Ministério da Saúde possui na sua estrutura de Vigilância Ambiental, área técnica para essa vigilância, contudo, ainda não foi implementado em todo o País, apontando apenas algumas ações pontuais, como o caso dos Jogos Indígenas realizados no Tocantins, que foi elaborado um Plano de Contingência para emergência em saúde pública, do

ponto de vista químico, biológico, radiológico e nuclear. Informou também que, em 2011 foi realizado pelo Ministério da Saúde uma Oficina para falar do Programa, e o Município de Palmas realizou pesquisa bibliográfica comparada ao Município de Mogi das Cruzes – SP, tendo como resultado do estudo, a falta de necessidade dessa vigilância, devido ao baixo nível de exposição da População Exposta à Fatores Físicos Não Ionizantes. Disse ainda, que a SVPPS/SESAU não realizou, até o momento, qualquer pesquisa acerca da necessidade de se implementar esse Programa no Tocantins e que à época, essa pesquisa foi validada pela SVPPS/SESAU “informalmente” e, pelo fato de ter transcorrido 06 (seis) anos, julga necessário reavaliar a necessidade da implementação desse Programa no Tocantins e que a equipe responsável, está elaborando proposta para mapeamento desses pontos, com previsão de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias;

Diante do informado, em audiência, esta Promotoria de Justiça requisitou a proposta de mapeamento de fontes de emissão de radiação não ionizante, o que foi apresentado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça, haja vista que a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

- 1 Artigo 196 da Constituição Federal.
- 2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.
- 3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.
- 4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001062

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/287/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIDESASTRES – DESASTRES NATURAIS E ANTRÓPICOS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 008/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - DESASTRES NATURAIS E ANTRÓPICOS, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES)

é um programa da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos de desastres e a redução das doenças decorrentes deles. Considerando que o Programa em questão baseia-se nas diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e é composto pelo modelo, campo e forma de atuação, com proposta de ações básicas e estratégicas, competências e atribuições para os três níveis de governo. Sua gestão compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS no âmbito Federal, e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos Estados e municípios. Considerando que a gestão do VIGIDESASTRES deve contemplar ações que integram as estratégias de gestão do risco com seus componentes de planejamento, gerenciamento, acompanhamento da evolução do risco, monitoramento e avaliação das ações, dirigida à redução do risco, ao gerenciamento de desastres e à recuperação dos efeitos à saúde humana. As estratégias têm como objetivo a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres, considerando a magnitude do risco para a definição das prioridades, e respeitando as estruturas organizacionais existentes. Devem estar em consonância com as políticas e programas no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental. Considerando que os desastres podem afetar a saúde pública sob diversos aspectos, dentre os quais: a ocorrência de um número inesperado de mortes, ferimentos ou enfermidades provocando congestionamento nos serviços locais de saúde; a deterioração da infraestrutura local de saúde e a alteração da prestação de serviços de rotina e ações preventivas, com graves consequências a curto, médio e longo prazo, em termos de morbimortalidade; o comprometimento do comportamento psicológico e social das comunidades; a escassez de alimentos com graves consequências nutricionais; os deslocamentos espontâneos da população, acarretando risco epidemiológico; a exposição climática da população desabrigada; a deterioração ou interrupção dos sistemas de produção e distribuição de água, dos serviços de limpeza urbana e esgotamento sanitário, o que favorece a proliferação de vetores e aumenta o risco de enfermidades transmissíveis. Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de "prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)", nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art.

196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - DESASTRES NATURAIS E ANTRÓPICOS, no âmbito do Estado; Designar o dia 11 de agosto de 2017, às 14 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito."

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epígrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental relativa à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - DESASTRES NATURAIS E ANTRÓPICOS, bem como prestar esclarecimentos acerca de inconformidades eventualmente detectadas. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Vigilância da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos (evento 04), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 05):

"Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada dos servidores EDNA MOREIRA SOARES - Gerente de Vigilância Ambiental e MURILO RIBEIRO BRITO - Responsável Técnico - Vigidesastres. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Desastres Naturais e Antrópicos, bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução desse Programa, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em 40 município classificados como prioritários de acordo com a classificação de risco, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, informa que existem alguns desses com inconformidades no tocante à execução desse Programa, visualizado por meio dos instrumentos de controle do Sistema Único de Saúde – SUS, que a Superintendência utiliza; Diante dessa notícia sobre a existência

de inconformidades quanto à execução desse Programa, a Promotora de Justiça requisitou informações a esse respeito, com relação ao Município de Palmas, bem como solicitou que as inconformidades relativas aos demais municípios fossem, por meio do protocolo institucional, dirigidas à DRA. THAÍS CAIRO SOUZA LOPES - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável em promover o intercâmbio de informações com os Promotores de Justiça competentes; Oportunamente, orientou que doravante, todos os instrumentos de controle do SUS, acerca desse Programa, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência; A Promotora de Justiça indagou sobre inconformidades do Município de Palmas, em cumprimento as atribuições desta Promotoria de Justiça, contidas no ATO PGJ Nº 036/2017; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que o Município de Palmas não possui qualquer inconformidade a respeito desse programa, inclusive, será realizado “Curso Preparatório para Elaboração de Plano Municipal de Preparação e Resposta do Setor Saúde, frente aos Desastres Naturais”, objetivando subsidiar a elaboração do Plano Municipal para o enfrentamento da situação sobre enchentes, secas, alagamentos etc; Por fim, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, solicitou prazo de 30 (trinta) dias para consolidar os dados requisitados, sobre o apoio técnico prestado aos Municípios Prioritários para a implementação do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Desastres Naturais e Antrópicos, o que foi concedido pela Promotora de Justiça. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h30.”

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir o compromisso firmado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao processo epigrafado (evento 06).

Em atendimento à requisição ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde apresentou as informações requisitadas, conforme consta do Ofício enviado a esta Promotoria de Justiça (evento 08).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 09), nos seguintes termos:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação<sup>1</sup>. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas<sup>2</sup> A saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente<sup>3</sup>, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio

ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las<sup>4</sup>. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde -SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersetorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os

valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - DESASTRES NATURAIS E ANTRÓPICOS, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita.

Em audiência, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução desse Programa, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em 40 municípios, classificados como prioritários de acordo com a classificação de risco, respeitando a competência de cada um; Disse ainda, que existem alguns desses municípios com inconformidades, no tocante à execução desse Programa, visualizado por meio dos instrumentos de controle do Sistema Único de Saúde – SUS, que a Superintendência utiliza; Neste sentido, a Promotora de Justiça requisitou informações a esse respeito, com relação ao Município de Palmas, bem como solicitou que as inconformidades relativas aos demais municípios fossem dirigidas, por meio do protocolo institucional, à DRA. THAÍS CAIRO SOUZA LOPES - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável em promover o intercâmbio de informações com os Promotores de Justiça competentes e ainda, que todos os instrumentos de controle do SUS, acerca desse Programa, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência;

A Promotora de Justiça indagou sobre inconformidades do Município de Palmas, tendo a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador dito que o Município de Palmas não possui qualquer inconformidade a respeito desse programa, inclusive, será realizado “Curso Preparatório para Elaboração de Plano Municipal de Preparação e Resposta do Setor Saúde, frente aos Desastres Naturais”, objetivando subsidiar a elaboração do Plano Municipal para o enfrentamento da situação sobre enchentes, secas, alagamentos etc.

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça, haja vista que a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

- 1 Artigo 196 da Constituição Federal.
- 2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.
- 3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.
- 4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.